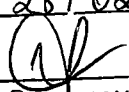
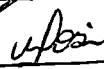




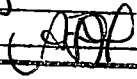
Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



RETIRADO PELO AUTOR
Art. 130 do Regimento Interno:
Requerimento nº 20/2023
Em 28/02/2023

Presidente da CMNV-ES

RETIRADO PELO AUTOR
Art. 130 do Regimento Interno:
Requerimento nº 20/2023
Em 28/02/2023

Presidente da CMNV-ES

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 28 /2022

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES
PROTOCOLO Nº
27280/2022
Recebido em: 26/10/2022
Horário: 17:43 horas
Rúbrica: 

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO DIREITO AO RECEBIMENTO DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO E DO ADICIONAL DE FÉRIAS AOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES.

Os Vereadores da Câmara Municipal de Nova Venécia-ES, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 29, VI, da Constituição Federal, o art. 18, II, e o art. 22, da Lei Orgânica do Município, fazem saber que o Plenário aprova e o Presidente da Câmara promulga o seguinte decreto legislativo:


Art. 1º Fica assegurado ao Vereador o recebimento do décimo terceiro salário e do adicional de férias ao Vereador, em conformidade com os direitos sociais previstos no art. 7º, incisos VIII e XVII, da Constituição Federal, e à manifestação proferida pelo Supremo Tribunal Federal.


§ 1º O pagamento dos direitos sociais previstos neste artigo será na forma de subsídio.

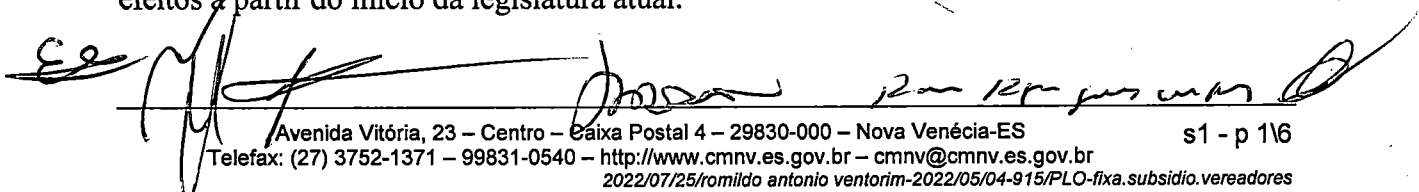
§ 2º O pagamento do décimo terceiro salário terá como base o subsídio percebido no mês de dezembro, na proporção de 1/12 (um dozeavos) deste por mês de exercício de mandato.

§ 3º O adicional de férias corresponde à terça parte do subsídio do Vereador, e será pago juntamente com o subsídio do mês de janeiro de cada ano, desde que completado o período aquisitivo de 12 (doze) meses de exercício de mandato.

Art. 2º O direito ao recebimento do décimo terceiro salário e do adicional de férias de que trata este decreto legislativo não integram o subsídio mensal do Vereador, não se enquadrando assim nos casos de vedações previstas no art. 39, § 4º, da Constituição Federal.

Art. 3º Os recursos necessários à execução do presente decreto legislativo correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos orçamentos da Câmara Municipal de Nova Venécia-ES e do Município. 

Art. 4º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do início da legislatura atual. 





Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 25 de julho de 2022; 68º de Emancipação Política; 18ª Legislatura.

EM BRANCO

ANDERSON MERLIN SALVADOR
Vereador pelo PSDB

EM BRANCO

ANDRE NETO ZEN
Vereador pelo Republicanos

EM BRANCO


DAMIÃO BONOMETTE
Vereador pelo PSB


ENÉAS SCARDINI JUNIOR
Vereador pelo PSB


JOSÉ LUIZ DA SILVA (PDT)
Vereador pelo PDT


JOSÉ PEREIRA SENA
Vereador pelo PDT


JOSIAS MENDES MACHADO
Vereador pelo DC

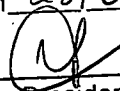

JUAREZ OLIOSI
Vereador pelo PSB

RETIRADO PELO AUTOR

Art. 130 do Regimento Interno:

Requerimento nº 20 / 2023

Em 28 / 02 / 2023


Presidente da CMNV-ES



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



EM BRANCO

PEDRO HENRIQUE PESTANA GONÇALVES
Vereador pelo PODE


ROAN ROGER GOMES MARQUES
Vereador pelo MDB


SEBASTIÃO ANTÔNIO MACEDO
Vereador pelo Solidariedade


VALDECIR SILVESTRE JULIATTI
Vereador pelo PSB

EM BRANCO

VANDERLEI BASTOS GONÇALVES
Vereador pelo Solidariedade

RETIRADO PELO AUTOR

Art. 130 do Regimento Interno:

Requerimento nº 20 / 2023

Em 28 / 02 / 2023



Presidente da CMNV-ES







Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente;


Srs. Vereadores;

RE TIRADO PELO AUTOR

Art. 130 do Regimento Interno:

Requerimento nº 20 / 2023

Em 28 / 02 / 2023


Presidente da CMNV-ES

Apresentamos para apreciação e deliberação dos órgãos competentes deste Poder Legislativo, o projeto de decreto legislativo em comento que dispõe sobre a concessão de décimo terceiro salário e adicional de férias aos Vereadores da Câmara Municipal de Nova Venécia e dá outras providências.

A proposição vem a observar o que recentemente decidiu o Supremo Tribunal Federal, em sede do RE 650.898, cuja ação teve julgamento pelo controle abstrato de constitucionalidade em face de Lei Municipal nº 1.929/2008, julgada pelo Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul.

O STF, por decisão da maioria de seus Ministros, sendo 6 votos a favor e 4 votos contrários, entendeu que o Vereador tem direito ao recebimento do décimo terceiro salário e do adicional de férias.

Segundo o STF, se todos os trabalhadores têm direito a um terço de férias e ao 13º salário, não faz sentido que os benefícios sejam retirados de quem detém mandato eletivo.

Para a maioria dos Ministros do STF, que acompanharam o voto do Ministro Luis Roberto Barroso, que reconheceram a Lei nº 1929/2008, o regime de subsídio é incompatível com outras parcelas remuneratórias de natureza mensal, o que não é o caso do 13º salário e das férias, pagas a todos os trabalhadores e servidores, com periodicidade anual.

Vê-se, com base no entendimento do STF, que o décimo terceiro salário e o adicional de férias não constituem parcelas remuneratórias de natureza mensal, mas sim anual, não se enquadrando nas vedações previstas no art. 39, § 4º, e nem na fixação de subsídio de que trata o art. 29, VI, da Constituição Federal.

Importante ressaltar que existem inclusive casos em que Vereadores são obrigados a se licenciarem ou se afastarem definitivamente de determinados cargos ou empregos para fins de exercer o mandato, reduzindo a própria renda mensal, em cumprimento aos mandamentos constitucionais.

Dessa feita, o entendimento do STF é lucidamente interpretativo dos objetivos do legislador constituinte, considerando que não é justo que alguém que exerça cargo público eletivo não receba o décimo terceiro salário e o adicional de férias, considerando que a natureza é anual, sem qualquer vínculo com o subsídio mensal.

Encontra-se acostado aos autos o relatório de impacto orçamentário e financeiro e declaração do ordenador de despesas da compatibilidade com as normas orçamentárias.



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



Diante do entendimento do STF e da observância dos princípios constitucionais, pugnamos assim pela aprovação da proposição.

É a justificativa.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 25 de julho de 2022; 68º de Emancipação Política; 18ª Legislatura.

EM BRANCO →

ANDERSON MERLIN SALVADOR
Vereador pelo PSDB

EM BRANCO →

ANDRE NETO ZEN
Vereador pelo Republicanos

EM BRANCO →

DAMIÃO BONOMETTE
Vereador pelo PSB

ENÉAS SCARDINI JUNIOR
Vereador pelo PSB

JOSÉ LUIZ DA SILVA (PDT)
Vereador pelo PDT

JOSÉ PEREIRA SENA
Vereador pelo PDT

JOSIAS MENDES MACHADO
Vereador pelo DC

RETIRADO PELO AUTOR
Art. 130 do Regimento Interno:
Requerimento nº <u>20/2023</u>
Em <u>28/02/2023</u>
Presidente da CMNV-ES



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



JUAREZ OLIOSI
Vereador pelo PSB

EM BRANCO ➡

PEDRO HENRIQUE PESTANA GONÇALVES
Vereador pelo PODE

RETIRADO PELO AUTOR
Art. 130 do Regimento Interno:
Requerimento nº 20 / 2023
Em 28 / 02 / 2023

Presidente da CMNV-ES

2 em 20 por esp
ROAN ROGER GOMES MARQUES
Vereador pelo MDB

SEBÁSTIÃO ANTÔNIO MACEDO
Vereador pelo Solidariedade

VALDECIR SILVESTRE JULIATTI
Vereador pelo PSB

EM BRANCO ➡

VANDERLEI BASTOS GONÇALVES
Vereador pelo Solidariedade

Avenida Vitória, 23 – Centro – Caixa Postal 4 – 29830-000 – Nova Venécia-ES
Telefax: (27) 3752-1371 – 99831-0540 – <http://www.cmnv.es.gov.br> – cmnv@cmnv.es.gov.br
2022/07/25/romildo antonio ventorim-2022/05/04-915/PL0-fixa.subsidio.vereadores